

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 008/2002, Salitre 25 de jnho 2002.

EMENTA: Cria o dia da Bíblia Sagrada no Município de Salitre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salitre –Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o dia da Bíblia sagrada no Município de Salitre, a ser comemorado todo segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O dia da Bíblia sagrada será dedicado às atividades religiosas e estudos sobre a importância das sagradas Escrituras e poderá ser comemorado por todas as Igrejas, inclusive em áreas públicas do nosso município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de salitre –Ceara, aos 25 de junho 2002.


José Antônio Sobrinho
Prefeito Municipal

RECEBI EM
27 / 06 / 2002

Sandra Pimentel da Silva
C.P.F nº. 900 028.733-20
- Sec. Executiva -

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 008/2002, Salitre 25 de jnho 2002.

EMENTA: Cria o dia da Bíblia Sagrada no Município de Salitre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salitre –Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o dia da Bíblia sagrada no Município de Salitre, a ser comemorado todo segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O dia da Bíblia sagrada será dedicado às atividades religiosas e estudos sobre a importância das sagradas Escrituras e poderá ser comemorado por todas as Igrejas, inclusive em áreas públicas do nosso município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de salitre –Ceará, aos 25 de junho 2002.


José Antônio Sobrinho
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
27 / 06 / 2002

Sandra Pereira da Silva
C P F nº. 900 028.733-20
- Sec. Executiva -

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER EXECUTIVO

LEI N° 008/2002, Salitre 25 de jnho 2002.

EMENTA: Cria o dia da Bíblia Sagrada no Município de Salitre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salitre –Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o dia da Bíblia sagrada no Município de Salitre, a ser comemorado todo segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O dia da Bíblia sagrada será dedicado às atividades religiosas e estudos sobre a importância das sagradas Escrituras e poderá ser comemorado por todas as Igrejas, inclusive em áreas públicas do nosso município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de salitre –Ceará, aos 25 de junho 2002.


José Antônio Sobrinho
Prefeito Municipal

RECEBI EM
27 / 06 / 2002

Sandra Pereira da Silva
C.P.F. nº. 900 028.733-20
- Sec. Executiva -